LEI nº 1.977/2002

Altera a Lei Municipal # 1.722A/95

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a gratuidade nos transportes coletivos nas linhas servidas pela concessionária, dentro dos limites do Município, aos aposentados, pensionistas e portadores de deficiência física ou mental constatada, independentemente de idade, sexo ou renda.

Parágrafo único - São beneficiários da gratuidade dos transportes:

I - os idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, independente da situação previdenciária, sexo ou renda;

II - os aposentados e pensionistas de ambos os sexos, sem limite de idade ou renda;

III - os portadores de deficiências físicas ou mentais severas, assim consideradas:

a) cegueira total;
b) surdez e/ou mudez;
c) paralisia total dos membros superiores ou inferiores;
d) perda dos membros inferiores, acima dos pés e perda dos membros superiores acima das mãos;
e) alteração das faculdades mentais com prejuízo das atividades normais da vida social.

ARTIGO 2º - Aos que se enquadarem no artigo anterior, serão fornecidas carteiras de identificação com validade de tempo determinada.

Parágrafo único - Serão exigidos os seguintes documentos:

I - Requerimento fornecido no local;

II - Cópia da carteira de identidade ou documento equivalente;
III - Declaração ou documento comprobatório expedido pelo INSS ou quem possa atestar sua situação previdenciária exigida nesta Lei;
IV - Atestado médico comprobatório de uma das deficiências elencadas nesta lei;

Parágrafo segundo - O acesso aos ônibus coletivos urbanos dar-se-á obrigatoriamente pela porta da frente dos veículos, para todos os beneficiários desta lei.

ARTIGO 3º - Os portadores da carteira de identificação referida no artigo anterior, terão ainda acesso garantido e gratuito em todos os eventos de caráter cultural, recreativo e esportivo que ocorram em recintos e sob o patrocínio da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - A credencial para transporte gratuito nas linhas municipais será fornecida para o uso exclusivo e pessoal do beneficiário, sendo proibida a transferência da mesma à outrem, mesmo que este também goze do benefício.

Parágrafo único - O uso indevido da credencial por quem não seja o seu titular, acarretará para o correspondente beneficiário e para o usuário, se também gozar do benefício, a perda do direito ao transporte gratuito previsto nesta Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal correspondentes.

ARTIGO 5º - O ato regulamentar a ser editado pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecerá os elementos para a fiel aplicação desta Lei, tais como os funcionários ou departamentos que deverão promover as credenciais, bem como as penalidades a que se sujeitará a concessionária de serviço público no seu descumprimento.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal # 1.722^A/95 , esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 02 de abril de 2002

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG